

OFÍCIO/SISEPE-TO N.º 009/2022

Palmas/TO, 15 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

Assunto: Agendamento de Reunião para tratar dos interesses do servidor relacionadas ao PDAAF e condições gerais de trabalho.

Senhor Secretário,

O SISEPE-TO tem como uma das suas prerrogativas colaborar com o Estado como órgão técnico consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com as respectivas categorias, atua no atendimento dos anseios de seus sindicalizados, assim como na garantia de seus direitos individuais e coletivos não serão violados, defendendo uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, bem como a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência o que se segue.

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, as reuniões marcadas entre esta diretoria e as gestões anteriores da SEFAZ referente à deliberação a respeito do PDAAF e condições gerais de trabalho dos servidores públicos estaduais lotados na Secretaria da Fazenda restaram infrutíferas, motivos pelos quais, vimos por meio deste ofício, requerer agendamento de nova data para reunião na próxima data disponível na agenda do gabinete, conforme pauta abaixo especificada:

1. ADEQUAÇÕES À PDAAF (Lei n.º 2.327/2010 e Decreto n.º 4.030/2010)

1.1 **Alteração do artigo 3º da Lei n.º 2.327/2010** (Alteração do percentual aplicado ao vencimento do servidor efetivo de 30% para 40%)

1.2 **Alteração dos artigos 1º e 6º da Lei n.º 2.327/2010** – Passando a vigorar com as alterações abaixo especificadas, com base na MP 33/2017 (DOE Nº 4.863):

Art. 1º, §2º, III – Fazem jus à Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária - PDAAF:

- a) Secretário de Estado e Subsecretário;*
- b) Presidente e Vice-Presidente.*

Art. 6º:

III – licença para tratamento de saúde;

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família;

V – licença maternidade ou por adoção;

VI – licença para desempenho de mandato classista.

1.3 **Alteração do artigo 1º, §3º da Lei n.º 2.327/2010** – reduzindo o prazo para 12 meses ininterruptos na SEFAZ.

1.4 **Ajustes do Decreto n.º 4.030/2010 decorrentes das alterações feitas em leis posteriores**, dentre elas:

CLEITON
LIMA
PINHEIRO:53
009436149

Assinado de forma
digital por CLEITON
LIMA
PINHEIRO:53009436149
Dados: 2022.03.15
10:24:37 -03'00'

- 1.4.1** Alteração do Índice de Atingimento de Arrecadação (IAA) para o mínimo de 0,24 ao máximo de 0,40 – Tabela I do Decreto 4.030/2010.
- 1.4.2** O Pagamento do PDAAF até o trigésimo dia do mês subsequente ao período da apuração – art. 4º do Decreto n.º 4.030/2010;
- 1.4.3** O critério de cálculo da PDAAF referente a férias, licenças e afastamentos sendo a média dos últimos três meses avaliados – art. 8º da Decreto n.º 4.030/2010.
- 1.5 Pagamento Retroativo da PDAAF referente às progressões já implementadas;
- 1.6 Pagamento Retroativo da PDAAF referente às datas bases implementadas de 2015, 2016, 2017 e 2018.
- 1.7 Inclusão na Lei nº 2.327/2010 o direito ao recebimento da PDAAF aos servidores lotados na Agência de Tecnologia da Informação – ATI-TO, vinculada à Secretaria da Fazenda, criada na forma da Lei nº 3.421/2019, garantindo assim maior segurança a estes servidores.

2. REVOGAÇÃO DA Lei 2.890/2014

3. CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

- 3.1 Reivindicação de melhores condições de móveis nas agências do interior do estado;
- 3.2 Reivindicação de melhoria nos equipamentos de informática;
- 3.3 Reivindicação de fornecimento contínuo de equipamentos/materiais de segurança em combate ao COVID-19;
- 3.4 Reivindicação de disponibilidade contínua de Auxiliar de Serviços Gerais- ASG, para de limpeza nas instalações da SEFAZ, em especial no interior do Estado, pois em muitas agências é o próprio assistente administrativo que tem que fazer a limpeza do local, antes do expediente, tendo em vista que não tem ASG, disponível.

Por todo exposto e, na certeza de que Vossa Excelência reconhece nos métodos consensuais de resolução de conflitos, o modo mais ágil e democrático de pacificar as dissidências, requeremos que seja agendada reunião na próxima data disponível na agenda da pasta, pois quando o servidor é devidamente valorizado o serviço público prestado é mais eficiente.

A negociação [...] como forma de resolução de controvérsias, é baseada na busca, exercida pelas próprias partes envolvidas, sem a participação de um terceiro, por uma possível solução para um conflito surgido entre elas. (VEZZULA, 2001)

Isto Posto, este sindicato **requer de Vossa Excelência que seja agendada reunião entre Vossa Excelência e a diretoria desta Entidade Sindical** na próxima data disponível na agenda do gabinete para tratar de demandas dos servidores públicos estaduais lotados na Secretaria da Fazenda relacionado ao PDAAF e a condições gerais de trabalho dos servidores públicos estaduais lotados na Secretaria da Fazenda. Requer ainda, resposta aos fatos narrados no prazo máximo de 10 (dez) dias (Lei n.º 12.527/11), a fim de que seja dada a devida satisfação aos servidores.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA
PINHEIRO:530
09436149

Assinado de forma
digital por CLEITON
LIMA
PINHEIRO:53009436149
Dados: 2022.03.15
10:24:56 -03'00'

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE/TO